	4
	ı
	Ę
	,
	>
	9
	۵
	Ĺ
	7
	١
	c
	7
	١
	Ç
'n	7
9	(
$\circ$	Ċ
$\simeq$	ì
_	:
Z	1
7	c
~	7
U)	L
'n	7
9	C
$^{\circ}$	4
$\sim$	C
	ì
'n	7
DRIGUES DOS S	•
ш	ı
$\neg$	7
$\pi$	١
0	L
_	(
~	ì
$\overline{}$	1
_	Ĺ
$^{\circ}$	1
≈	7
S RO	١
'n	1
92	1
Z	1
=	÷
_	ď
_	3
⋖.	1
=	,
_	
$\circ$	1
$\sim$	1
17	1
⋖	
$\overline{}$	ď
Σ	,
Ā	
AM	
AAM	
RA AM	
<b>IRA AM</b>	
ARA AM	
YARA AM	
r YARA AM	7
or YARA AMAZONIA LINS	7-1-1
oor YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	J
por YARA AM	J
e por YARA AM	J
ite por YARA AM	The state of the s
inte por YARA AM	1 - 1
ente por YARA AM	The state of the s
nente por YARA AM	The second secon
Imente por YARA AM	The second secon
almente por YARA AM	J.,
italmente por YARA AM	Jan and the second
gitalmente por YARA AM	J
ligitalmente por YARA AM	2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
digitalmente por YARA AM	
o digitalmente por YARA AM	the state of the s
to digitalmente por YARA AM	The second of th
ado digitalmente por YARA AM	The second of th
nado digitalmente por YARA AM	The second secon
inado digitalmente por YARA AM	The second secon
sinado digitalmente por YARA AM	The second secon
ssinado digitalmente por YARA AM	The second secon
assinado digitalmente por YARA AM	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
assinado digitalmente por YARA AM	11
oi assinado digitalmente por YARA AM	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
foi assinado digitalmente por YARA AM	10 - 11 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ofoi assinado digitalmente por YARA AM	The second secon
to foi assinado digitalmente por YARA AM	The second secon
nto foi assinado digitalmente por YARA AM	the first of the second of the
ento foi assinado digitalmente por YARA AM	The Total III and the State of
nento foi assinado digitalmente por YARA AM	- 14 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
mento foi assinado digitalmente por YARA AM	The second secon
umento foi assinado digitalmente por YARA AM	The second secon
cumento foi assinado digitalmente por YARA AM	The second of th
ocumento foi assinado digitalmente por YARA AM	and the state of t
tocumento foi assinado digitalmente por YARA AM	The second secon
documento foi assinado digitalmente por YARA AM	The second secon
e documento foi assinado digitalmente por YARA AM	The second section of the second seco
te documento foi assinado digitalmente por YARA AM	and the second of the second o
ste documento foi assinado digitalmente por YARA AM	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AM	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AM	. 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AM	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AM	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AM	Control of the second s
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AM	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AM	TENOCULO CONTOCO LOLOCUCIO.

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	1
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº67/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10968/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Boca do Acre.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Adautivo Ferreira da Silva (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Monize Rafaela Pereira Almeida OAB/AM 7065.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 971/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2017.

Alcance. Irregularidade. Multa. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar em Alcance o Sr. Adautivo Ferreira da Silva, no valor de R\$10.331,44 (Dez mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Boca do Acre por descumprimento de/pelas impropriedades apontadas, nos termos do artigo 304, inciso III, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, c/c o disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "c" e "d" e §2°, alíneas "a" da Lei Orgânica nº. 2423/1996 -LOTCE/AM, em razão dos débitos demonstrados na fundamentação do Voto, devendo o montante ser recolhido na esfera Municipal à Câmara de Boca do Acre, com a devida comprovação nestes autos (artigo 72, III, alínea "a" da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE e artigo 308, §3°, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE). Expirado o prazo estabelecido, e não havendo recolhimento da referida quantia, determine ao Chefe do Poder Executivo daquele município que proceda a inscrição na Dívida Ativa e a imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas.
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Adautivo Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre e Ordenador de Despesa, à época, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III,

	3
	L
	3
	9
	9
	Ļ
	Ļ
	C
	c
	ì
	7
	;
(C)	ć
$\circ$	ò
ĭ	Ċ
-	4
5	,
*	;
U)	Ŀ
S	7
$\circ$	;
$\simeq$	c
ш	ì
S	Ċ
Ш	
=	۶
だ	í
$\subseteq$	;
$\alpha$	١
$\overline{}$	ŗ
=	ç
Ų	٥
$\alpha$	C
m	
낒	
_	
$\equiv$	٦
_	٠
⋖	
=	,
$\overline{}$	
$\mathcal{Q}$	í
Ŋ	1
⋖	i
≥	•
7	
_	
⋖	
RA	
ARA	
YARA	-
YARA	
or YARA	
por YARA	/
Por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
te por YARA	
inte por YARA	
nente por YARA	
mente por YARA	
almente por YARA	I I
italmente por YARA	I I
gitalmente por YARA	a promote the second se
digitalmente por YARA	I I
digitalmente por YARA	- the state of the state of the
to digitalmente por YARA	the transfer of the second of the second
ado digitalmente por YARA	the state of the s
nado digitalmente por YARA	The second secon
sinado digitalmente por YARA	the state of the s
ssinado digitalmente por YARA	The second secon
assinado digitalmente por YARA	Management of the state of the
i assinado digitalmente por YARA	The second secon
oi assinado digitalmente por YARA	24 - 17 - 17 - 17 - 17 - 17 - 17 - 17 - 1
ofoi assinado digitalmente por YARA	Later and the second se
to foi assinado digitalmente por YARA	The second secon
nto foi assinado digitalmente por YARA	the first of the second of the
ento foi assinado digitalmente por YARA	The first team of the second s
nento foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
umento foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
cumento foi assinado digitalmente por YARA	
ocumento foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
documento foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
e documento foi assinado digitalmente por YARA	The second secon
te documento foi assinado digitalmente por YARA	the second of th
ste documento foi assinado digitalmente por YARA	and the state of t
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	TLYCOCLO CONCOCT COLOCLOCACIÓN DE LA COLOCACIÓN DE LA COL

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº67/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

alíneas "b" e "c", todos da Lei 2423/1996 – LOTCE/AM e artigo 188, §1°, inciso III, alíneas "b" e "c", da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Adautivo Ferreira da Silva, no valor de R\$ 6.827,19 (Seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, na forma prevista no artigo 1º, XXVI, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE/AM, nos termos do artigo 54. inciso II, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE/AM, c/c o artigo 308, inciso V, do RITCE, pelo cometimento das impropriedades listadas no Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido. é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

### 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **10.4.1.** Encaminhe à atual Administração da Câmara Municipal de Boca do Acre, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras.
- **10.4.2.** Notifique o **Sr. Adautivo Ferreira da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre e Ordenador de Despesa, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso.
- **10.4.3.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Fevereiro de 2020.
- 13-Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	4
RODRIGUES DOS SANTOS.	Mino. 9BB7CF25-056401D9-429616C8-2FB804F4
MAZONIA LINS I	o códido.
A AMAZOI	e informe
por YAR/	v hr/spede
italmente	VOD me a
assinado dig	onsulta to
nto foi ass	te http://c
edocumer	ייי ט פאפיי
Este	onferência acesse o
	Sonfe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº67/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral, em substituição.

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral, em substituição